



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**  
**Projeto de Lei do Executivo nº 027/2018**

Vem a exame nesta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Executivo número 027/2018, que **“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ENTRE OS PROCURADORES JURÍDICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE NONOAI, CONSOANTE A PREVISÃO DO § 19 DO ARTIGO 85 DA LEI FEDERAL Nº 13.105/2015 E DA LEI MUNICIPAL 13.105/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, convém referir que o art. 168, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário, o PROJETO DE LEI.

Quanto à matéria da proposição, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de direito público, e conforme exposto na justificativa, tem por objetivo a criação de procedimento para a distribuição dos honorários de sucumbência aos Procuradores Efetivos do Município de Nonoai.

Ainda, importante destacar que a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) em seu artigo 85, § 19, que assim dispõe:

**Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.**

(...)

**§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.**

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

Assim, nosso parecer é FAVORÁVEL à submissão do presente projeto de lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 26 DE JUNHO DE 2018.

**EDINÉIA GOSCH POMPEU DA SILVA**  
**Assessora Jurídica**

